





consumo de seus associados, fornecimento de acesso a fontes alternativas de energia e a novas tecnologias. Tem ainda como objeto a disponibilização dos meios para promover o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos associados e a elevação da sua qualidade de vida.

§ 1º. Considerando as peculiaridades do mercado de energia elétrica no Brasil, a comercialização da energia produzida pela **CERBRANORTE – GD** será destinada aos seus associados pelos meios estabelecidos na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 2º. Para os fins de identificação da quantidade de energia elétrica consumida pelos associados, estes autorizam a obtenção da informação sobre seu consumo mensal junto ao agente de distribuição de energia elétrica estabelecido na área de atuação da **CERBRANORTE – GD**. A referida autorização terá por finalidade a evidenciação da proporção de consumo como base de rateio de sobras ou perdas e do ato cooperativo em relação as operações com energia elétrica.

§ 3º. A **CERBRANORTE – GD** poderá atuar como Produtor Independente de Energia Elétrica – PIE, isoladamente ou reunida em consórcio com outras empresas que recebam concessão ou autorização de poder concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida.

§ 4º. Como atos das atividades integrantes de seus objetivos a **CERBRANORTE – GD** poderá ainda:

- a) Contratar a operação e manutenção de linhas e redes de distribuição, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura e faturamento;
- b) Prestar serviços de manutenção de instalações elétricas comerciais e residenciais;
- c) Disponibilizar, mediante locação, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos de uso na agricultura e na construção civil;
- d) Participar de cooperativas centrais de geração de energia elétrica e de outras sociedades, cooperativas ou não, desde que o seu objeto seja afim ao da **CERBRANORTE – GD**;



- e) Firmar acordos de cooperação técnica e operacional com outras cooperativas e o compartilhamento de informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados;
- f) Manter e firmar convênio com entidades que atuem na área social e saúde, desde que prestem serviços diretamente aos associados da **CERBRANORTE – GD** e seus familiares;
- g) Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei.

§ 5º. Para os fins e efeitos de classificação por ramos de atividade utilizada pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, a **CERBRANORTE – GD** classifica-se como cooperativa do ramo infraestrutura. Para fins fiscais e tributários a **CERBRANORTE – GD** é uma cooperativa de eletrificação rural.

## TITULO II

### ASSOCIADOS DA COOPERATIVA

#### Capítulo I

#### REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** Poderá associar-se à **CERBRANORTE – GD** qualquer pessoa física ou jurídica que concorde com o presente estatuto, esteja domiciliado em sua área de atuação e seja consumidor de energia elétrica.

§ 1º. Ressalvam-se neste artigo as exceções previstas no § 3º do art. 29º da lei cooperativista, estabelecendo-se que os associados admitidos por este dispositivo estarão impedidos de concorrer aos cargos sociais.

§ 2º. No ato de ingresso, o candidato comprovará a legitimidade de sua pretensão, preencherá os requisitos que serão registrados em cadastro individual próprio, sem o qual lhe será negado à admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 6º.** Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **CERBRANORTE – GD**.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato e o presidente da **CERBRANORTE – GD** assinarão a ficha de matrícula.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



## Capítulo II

### DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** O associado tem direito a:

- I. Participar das assembleias gerais e votar todos os assuntos, ressalvados os casos previstos no art. 17º § 2º, § 3º e § 4º e art. 24º;
- II. Propor ao conselho de administração e à assembleia medidas de interesse da **CERBRANORTE – GD**;
- III. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **CERBRANORTE – GD**, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas às contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a **CERBRANORTE – GD** todas as operações, objetos de sua filiação;
- VI. Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da **CERBRANORTE – GD** e, antes da assembleia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral;
- VII. Participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da **CERBRANORTE – GD**.

## Capítulo III

### OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** O associado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- II. Cumprir as disposições da lei, este estatuto, as decisões da assembleia geral e respeitar as deliberações do conselho de administração;
- III. Satisfazer seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas verificada nos exercícios sociais;
- V. Prestar à Cooperativa todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;



- VII. Denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da **CERBRANORTE – GD** por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- VIII. Participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização;
- IX. Informar mensalmente ao setor comercial da cooperativa o seu consumo de energia elétrica, quando solicitado.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **CERBRANORTE – GD** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **CERBRANORTE – GD** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ 3º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do “de cujus”, que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial.

#### Capítulo IV

#### DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido.

§ 1º. Será requerida ao presidente e levada ao conselho de administração em sua primeira reunião.

§ 2º. A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente.

Art. 10º. A eliminação do associado é aplicada pelo conselho de administração e se dará pelos seguintes casos:

- I. Infração à lei ou a este estatuto;
- II. Exercício de qualquer atividade considerada pelo conselho de administração prejudicial à **CERBRANORTE – GD** ou que colida com seus objetivos;
- III. Houver levado a **CERBRANORTE – GD** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste estatuto ou da lei;
- IV. Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, ou deliberações da assembleia geral;
- V. Fazer declarações falsas simulando residência na área de atuação da cooperativa podendo a eliminação alcançar o associado que participar de forma direta e indireta de atos realizados com esses fins;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**VI.** Que não tenha operado com a cooperativa nos últimos 05 (cinco) anos.

**§ 1º.** Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo conselho de administração.

**§ 2º.** Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.

**Art. 11º.** A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou ingresso na **CERBRANORTE – GD**.

**§ único.** A exclusão do associado com fundamento no item "IV" deste art. será feita pelo conselho de administração procedendo de acordo com o § 1º e § 2º do art. 10º.

**Art. 12º.** O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.

**Art. 13º.** Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.

**§ 1º.** A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da assembleia geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do conselho de administração.

**§ 2º.** Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a assembleia geral que prove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

## Capítulo V

### CAPITAL SOCIAL

**Art. 14º.** O capital social da **CERBRANORTE – GD** é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º.** A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

**§ 2º.** O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo conselho de administração.



§ 3º. Para efeitos de integralização de cotas-partes ou aumento de capital social, a **CERBRANORTE – GD** poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembleia geral.

§ 4º. O capital social será corrigido anualmente de acordo com critérios oficiais e o resultado da correção creditado ao final do exercício, à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização salvo disposição legal em contrario.

§ 5º. O associado não poderá subscrever mais de 1/3 (uma terça parte) do capital social.

**Art. 15º.** O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo a quantidade de 5 (cinco) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota-parte.

### TÍTULO III

#### ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

##### Capítulo I

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16º.** A assembleia geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da **CERBRANORTE – GD**, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 17º.** A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do conselho de administração.

§ 1º. A assembleia geral poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se houver motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
- II. Esteja infringindo qualquer item dos art. 7º e 8º;
- III. Possuir débito inadimplido com a **CERBRANORTE – GD**;
- IV. Não tenha unidade de consumo operando com a cooperativa.

§ 3º. A pessoa física não poderá votar através de mandatário.

§ 4º. O associado admitido na forma prevista na linha "I" poderá participar da assembleia, mas não terá direito a voto nas deliberações.

**Art. 18º.** A assembleia geral ordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e a assembleia geral extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.]*



**§ único.** O procedimento usual será de 3 (três) convocações com intervalo de uma hora, podendo constar as 3 (três) do mesmo edital.

**Art. 19º.** Não havendo quorum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ único.** Se ainda assim não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a **CERBRANORTE – GD**, fato que deve ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

**Art. 20º.** Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

- I. Denominação da **CERBRANORTE – GD** seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A seqüência numérica das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quorum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º.** No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º.** Os editais de convocação serão afixados na sede social, em locais visíveis das dependências comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornais e comunicados através de cartas circulares.

**Art. 21º.** O quorum para instalação da assembleia geral é o seguinte.

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (hum) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

**§ único.** Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais ou páginas digitalizadas registrando dados da **CERBRANORTE – GD**, das convocações e dos associados.

**Art. 22º.** É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do conselho de administração ou fiscalização.

**§ único.** Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da **CERBRANORTE – GD**, a assembleia nomeará administradores ou fiscais provisórios, que, no prazo de 30 (trinta) dias, convocarão



assembleia geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

**Art. 23º.** Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da **CERBRANORTE – GD**, sendo por aquele convidado a participar da mesa os componentes do conselho de administração e os fiscais presentes.

**§ 1º.** Na ausência do secretário da **CERBRANORTE – GD** e de seu substituto, o presidente convidará um dos presentes, associado ou não, com devida aprovação da assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

**§ 2º.** Quando não for convocada pelo presidente, a assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 24º.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se e refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

**Art. 25º.** Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da **CERBRANORTE – GD** logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.

**§ único.** Transferida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

**Art. 26º.** As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

**§ 1º.** Em regra, todas as votações exceto eleição para escolha do conselho de administração e conselho fiscal serão por aclamação, salvo decisão em contrário da própria assembleia.

**§ 2º.** Em se tratando de eleição de conselho de administração e conselho fiscal todas as votações nas assembleias poderão ser a descoberto quando ocorrer registro de chapa única, salvo se o edital de convocação previr horários para votação.

**§ 3º.** Não ocorrendo registro de chapa para concorrer aos conselhos à assembleia deliberará sobre como compor os conselhos e a forma da votação.

**§ 4º.** O que ocorrer na assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio ou páginas digitalizadas no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada pelo menos por 10 (dez) associados presentes e em condições de voto.

**§ 5º.** As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no art. 29º deste estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

**§ 6º.** Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude simulação ou tomadas com violação da lei, do estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.



## Capítulo II

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 27º.** A assembleia geral ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da "Ordem do Dia":

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **CERBRANORTE – GD**;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos membros do conselho de administração e conselho fiscal, e de outros quando for o caso;
- IV. Fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença por comparecimento a reuniões do conselho de administração e fiscal e de outros, quando for o caso;
- V. Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 29º deste estatuto.

**§ 1º.** Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens "I" e "IV" deste artigo.

**§ 2º.** A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação bem como, de infração a lei, ao estatuto, ou a decisões da assembleia geral.

## Capítulo III

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 28º.** A assembleia geral extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CERBRANORTE – GD**, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 29º.** É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

**§ único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

*[Handwritten signature and scribbles in the left margin]*

*[Handwritten signature and scribbles in the right margin]*

*[Multiple handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]*



## Capítulo IV

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30º.** A **CERBRANORTE – GD** será administrada por um conselho de administração composto por sete membros efetivos, e dois membros suplentes todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para um mandato de quatro anos, sendo a cada mandato obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. O conselho de administração será constituído dos seguintes cargos:

#### EFETIVOS:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Conselheiro;
- V. 2º Conselheiro;
- VI. 3º Conselheiro;
- VII. 4º Conselheiro.

#### SUPLENTES:

- I. 1º Suplente;
- II. 2º Suplente.

§ 2º. O membro do conselho de administração que decidir concorrer a eleições públicas deverá licenciar-se de sua função 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 3º. Se o presidente ou membro do conselho de administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for eleito a cargo público executivo ou legislativo, perderá automaticamente o mandato.

§ 4º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CERBRANORTE – GD**, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º. A **CERBRANORTE – GD** responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

§ 6º. Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta à natureza da **CERBRANORTE – GD** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 31º.** São inelegíveis:

- I. As pessoas impedidas por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- II. Os associados que estejam ocupando cargo público eletivo de agentes políticos e que estejam em pleno gozo de seu mandato.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the top left, several smaller ones on the right margin, and a cluster of signatures at the bottom of the page.



- III. Os membros do conselho de administração que tenham sido eleitos para o mesmo cargo durante dois mandatos sucessivos.

§ 1º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da **CERBRANORTE – GD**, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do conselho de administração, conselho fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

**Art. 32º.** O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, por maioria do conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- II. Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

§ 1º. Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º. Nos impedimentos por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o secretário será substituído por conselheiro escolhido em reunião do conselho de administração.

§ 4º. Em caso de renúncia ou afastamento do presidente por período superior a 180 (cento e oitenta) dias a vaga será preenchida em ordem hierárquica da composição original da diretoria, obedecendo ao seguinte:

- I. Na vaga do presidente assume o vice-presidente;
- II. Na vaga do vice-presidente assume o secretário;
- III. O secretário será substituído pelo 1º conselheiro;
- IV. Os demais conselheiros assumirão também na forma hierárquica sendo comunicado ao 1º suplente para que assumam a vaga em aberto.

§ 5º. Na vacância definitiva dos cargos dos conselheiros deverá o presidente dentro de 30 (trinta) dias, convocar suplentes para preenchimento dos cargos, e estes exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right side, some appearing to be initials or short names.



§ 6º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do conselho de administração, deverá o presidente dentro de 30 (trinta) dias, convocar a assembleia geral para preenchimento dos cargos, e os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 33º. Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **CERBRANORTE – GD** e controlar os resultados.

§ único. No desempenho das suas funções, cabe ao conselho de administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II. Estabelecer em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a **CERBRANORTE – GD** que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- III. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;
- IV. Estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;
- V. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- VI. Contratar gerentes quando necessário e pessoal técnico, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle fixando normas para admissão e demissão;
- VII. Formar normas e disciplinas funcionais;
- VIII. Julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;
- IX. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **CERBRANORTE – GD**;
- X. Estabelecer as normas para funcionamento;
- XI. Contratar, se fizer necessário, serviço independente de auditoria;
- XII. Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários da **CERBRANORTE – GD**, fixando os limites máximos de depósitos;
- XIII. Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **CERBRANORTE – GD**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;
- XIV. Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XV. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;



- XVI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da **CERBRANORTE – GD**, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- XVII. Contratar seguros de imóveis, veículos e estoques;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da **CERBRANORTE – GD**;
- XIX. Determinar o afastamento de empregado, que se candidatar a cargo eletivo, 30 (trinta) dias antes da eleição, com licença não remunerada até a data da realização do pleito.

**Art. 34º.** Ao presidente cabe as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da **CERBRANORTE – GD**;
- II. Verificar freqüentemente o saldo do caixa ou a sua composição;
- III. Assinar cheques bancários e documentos similares juntamente com outro servidor indicado pelo conselho de administração para tal fim;
- IV. Assinar em conjunto com o secretário e na falta deste outro conselheiro designado pelo conselho de administração para tal fim, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V. Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos associados;
- VI. Apresentar à assembleia geral ordinária os assuntos da ordem do dia;
- VII. Representar ativa e passivamente a **CERBRANORTE – GD**, em juízo ou fora dele;
- VIII. Elaborar o plano anual de atividades.

**Art. 35º.** Ao vice-presidente cabe interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções por prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 36º.** Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- II. Assinar juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **CERBRANORTE – GD**.

## Capítulo V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 37º.** A administração será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º.** Não podem fazer parte do conselho fiscal os parentes entre si com os componentes do conselho de administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral.



§ 2º. As disposições contidas nos § 1º e 2º do art. 30º e nos itens "I", "II" e "III" do art. 31º também são aplicáveis aos componentes do conselho fiscal.

§ 3º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.

**Art. 38º.** O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (tres) de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por substituto escolhido na reunião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio ou em paginas digitalizadas, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

**Art. 39º.** Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao conselho de administração, que convocará a assembleia geral para o devido preenchimento.

**Art. 40º.** O conselho fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da **CERBRANORTE – GD** e ações do conselho de administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **CERBRANORTE – GD**;
- III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as decisões do conselho de administração;
- IV. Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **CERBRANORTE – GD**;
- V. Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e à condução da **CERBRANORTE – GD**;
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- IX. Certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre este para a assembleia geral;
- XII. Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**§ único.** Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal solicitar o assessoramento de terceiros especialistas e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **CERBRANORTE – GD**.

## TÍTULO IV

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

#### Capítulo I

#### ELEIÇÕES

**Art. 41º.** As eleições do conselho de administração e do conselho fiscal serão realizadas através de assembleia geral obedecida as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

**Art. 42º.** O conselho de administração, juntamente com o conselho fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

**§ único.** Será apresentado aos interessados em formar chapas o roteiro e estrutura funcional da eleição a partir do 5º (quinto) dia posterior a convocação da assembleia.

**Art. 43º.** Os associados interessados no concurso a cargo social para o conselho de administração e conselho fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da **CERBRANORTE – GD** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da assembleia geral.

**§ 1º.** As chapas serão inscritas distintamente para o conselho de administração ou para o conselho fiscal, podendo ser apresentadas juntas ou individualmente, e somente serão aceitas se:

- I. Estiverem completas de acordo com este estatuto;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.]*



II. Houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos.

§ 2º. Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia.

§ 3º. Além dos requisitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo.

§ 4º. O associado inscrito em chapa que vier a falecer ou renunciar a concorrer poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 5º. As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto salvo determinação diversa da assembleia.

§ 6º. A posse dos eleitos ocorrerá 5 (cinco) dias após a eleição não podendo exceder o ultimo dia do mês de março, circunstancia em que resultará na redução deste prazo.

**Art. 44º.** No ato do lançamento do edital de convocação da assembleia geral a **CERBRANORTE – GD** disponibilizará aos interessados lista de associados em papel ou meio magnético.

**Art. 45º.** No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do pleito.

**§ único.** Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no "caput" deste artigo, o conselho de administração deverá convocar imediatamente nova assembleia geral, com prazos e condições previstos neste estatuto, para realização de nova eleição.

## TÍTULO V

### GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

#### Capítulo I

#### BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

**Art. 46º.** O balanço patrimonial geral incluindo o confronto da receita e despesa será apurada no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**§ único.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, obedecidas às normas da contabilidade e legislação cooperativista.

**Art. 47º.** A **CERBRANORTE – GD** se obriga a constituir.

- I. O fundo de reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;
- II. O fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus



empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

- III. O fundo de expansão e manutenção operacional, priorizando a universalização dos serviços em sua área de atuação, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.

§ 1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

§ 2º. Para utilização do fundo de assistência técnica e social deve ser apresentado o plano de aplicação à assembleia geral e por ela ser aprovado.

§ 3º. O Fundo de Expansão e Manutenção Operacional, de que trata o inciso III, será revertido anualmente em parcelas correspondentes a 4% (quatro por cento) do saldo verificado na conta do referido fundo em 31 de dezembro de cada ano. O valor correspondente à reversão será destinado ao aumento de capital social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

§ 4º. O aumento de capital social de que trata o parágrafo anterior será registrado individualmente ao associado, na proporção de suas operações realizadas no exercício social em que se apuraram as contas objeto de apreciação pela assembleia geral.

**Art. 48º.** Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva.

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem dotação especial.

**Art. 49º.** Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao fundo de assistência técnica, educacional e social.

**Art. 50º.** Os fundos a que se refere este capítulo, são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da **CERBRANORTE – GD** reverter conforme legislação vigente.

**Art. 51º.** As sobras líquidas da **CERBRANORTE – GD** apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, salvo deliberação diversa da assembleia geral.

**Art. 52º.** A **CERBRANORTE – GD** distribuirá até 50% (cinquenta por cento) do resultado do exercício, apurado em demonstrativo de resultado (sobras ou perdas) do exercício, depois das destinações às reservas estatutárias, mediante pagamento em parcela anual.

§ 1º O valor a ser distribuído será equivalente ao de uma fatura de consumo de energia elétrica de um mês, de cada um dos associados.

§ 2º A distribuição do resultado através da quitação das faturas ocorrerá impreterivelmente até o mês agosto de cada ano.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.]*



§ 3º As eventuais sobras após a distribuição do resultado conforme ajustado no **caput** deste artigo, respeitadas as demais obrigações deste estatuto, poderão ser destinadas a outras distribuições aos associados.

§ 4º Caso os resultados positivos mencionados no **caput** deste artigo não sejam suficientes para o cumprimento na integralidade do valor apurados conforme o critério mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, ainda assim a quitação das faturas deverá ser feita proporcionalmente, de forma a guardar a igualdade percentual no pagamento das faturas dos associados/consumidores, até os limites do resultado a ser distribuído.

**Art. 53º.** Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

§ **único.** Caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo o contido no art. 51º.

## Capítulo II

### LIVROS

**Art. 54º.** A CERBRANORTE – GD deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das assembleias gerais;
- III. Atas do conselho de administração;
- IV. Atas do conselho fiscal;
- V. Presença dos associados nas assembleias gerais;
- VI. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. É facultada a adoção dos livros previstos nos itens "I" a "VI" em folhas soltas ou fichas, produzidas por meio eletrônico, desde que preservado o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

§ 2º. No livro ou ficha de matrículas dos associados deverão constar os seguintes dados:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, cédula de identidade e residência do associado, ou se pessoa jurídica CNPJ e atividade;
- II. A data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III. A conta corrente de suas cotas-partes do capital.

## Capítulo III

### DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

**Art. 55º.** A CERBRANORTE – GD se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:



- I. Tenha alterado sua forma jurídica;
- II. Quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 14º deste estatuto, salvo restabelecimento pela assembleia geral dentro de 6 (seis) meses;
- III. Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- IV. Paralisar suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**§ único.** Quando a dissolução da **CERBRANORTE – GD** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

## TÍTULO VI

### TRANSITORIEDADES

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56º.** Em caso de liquidação da **CERBRANORTE – GD**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

**Art. 57º.** Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei cooperativista ou dos princípios cooperativistas.

**Art. 58º.** O mandato dos membros nomeados para o conselho de administração na constituição da **CERBRANORTE – GD** se encerra na assembleia geral ordinária a ser realizada entre janeiro e março de 2015, quando deverão ser escolhidos novos membros para o mandato previsto no Art. 30º.

**Art. 59º.** A **CERBRANORTE – GD** é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense.

**Art. 60º.** As disposições contidas no presente estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.

Antônio José da Silva

Presidente

Irio Luiz Volpato

Secretário



## Relação de Associados Fundadores

	Nome	Assinatura
1	ADEIR MICHELS MEURER	<i>Adeir</i>
2	ANDRÉ LEANDRO RICHTER	<i>André Richter</i>
3	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	<i>Antonio José da Silva</i>
4	CELSO BLOEMER	<i>Celso Bloemer</i>
5	CLAUDEMAR BATISTA	<i>Claudemar Batista</i>
6	ERIVELTO HENRIQUE VIEIRA	<i>ERIVELTO HENRIQUE VIEIRA</i>
7	IRIO LUIZ VOLPATO	<i>Irio Luiz Volpato</i>
8	JACINTO DELLA GIUSTINA	<i>Jacinto della Giustina</i>
9	JAIR MARTINS ROCHA	<i>Jair Martins Rocha</i>
10	JULIANO KUERTEN COSTA	<i>Juliano Kuerten Costa</i>
11	LAUDIR VIEIRA DA LUZ	<i>Laudir Vieira da Luz</i>
12	MANOEL DA SILVA	<i>Manoel da Silva</i>
13	MARIA DA SILVA KULKAMP	<i>Maria da Silva Kulkamp</i>
14	NILTON BUSS	<i>Nilton Buss</i>
15	PAULO VENDOLINO BÖGER	<i>Paulo Vendolino Böger</i>
16	VALDIR JOSE WARMLING	<i>Valdir Jose Warmling</i>
17	VERA REGINA BRUNNING PERIN	<i>Vera Regina Brunning Perin</i>
18	VILMAR ANDRÉ FORNAZZA	<i>Vilmar André Fornazza</i>
19	WESCLEY RALDI SANTANA	<i>Wescley Raldi Santana</i>
20	ZENO WIGGERS	<i>Zeno Wiggers</i>

*Samira Oenning Domingos*  
**Samira Oenning Domingos**  
 OAB/SC 17.128  
 Assessora Jurídica



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2014 SOB Nº: 20140218807  
 Protocolo: 14/021880-7, DE 16/01/2014

Empresa: 42 4 0002416 5  
 COOPERATIVA DE GERACAO DE  
 ENERGIA ELETRICA E  
 DESENVOLVIMENTO DE BRACO DO N

*Blasco Borges Barcellos*  
**BLASCO BORGES BARCELLOS**  
 SECRETÁRIO GERAL